



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1955446/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTES E LACERDA
GESTOR:	ANDERSON DA SILVA LIMA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	TEREZA DEOLINDA DE SOUZA JESUS
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	SORAIA VICUNAN SOUZA NUNES
NÚMERO DA O.S.	277/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.º 025/2024, que concedeu o benefício previdenciário à Sra. **TEREZA DEOLINDA DE SOUZA JESUS**, servidora nomeada em caráter efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "A", referência "25", lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Pontes e Lacerda/MT..

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria nº 025/2024 de 1º/11/2024, fl. 6 TC, publicado em 1º/11/2024, no Diário CESPPO, fl. 07, todos do documento digital nº 561152/2025, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)



2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno, fls. 26 a 28 TC e da Procuradoria Jurídica, fls. 19 a 21 TC, todos do documento digital nº 561152, favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos, fl. 15 TC do documento digital nº 561152/2025 (artigo 12, I);

4) Declaração de não Acúmulo de Benefícios

À fl. 23 TC, consta a manifestação da Interessada informando que não recebe outro benefício previdenciário.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 025/2024, fl. 561152/2025.

Em Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2025

SORAIA VICUNAN SOUZA NUNES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA